

**Manual de  
Orientações Jurídicas**  
Eleições Municipais de 2016



**Seminário Aspectos Jurídicos e Contábeis**  
Novas Regras





Eleições Municipais de 2016  
Manual de Orientações Jurídicas

Diretório Nacional do PT





# Índice

<b>1. Informações gerais: o que mudou para 2016</b>	<b>9</b>
A) Sobre Candidaturas	10
B) Sobre Propaganda	11
C) Sobre Finanças	14
<b>2. Instruções específicas sobre cada tema</b>	<b>19</b>
I) Sobre Filiação Partidária e Domicílio Eleitoral	20
II) Sobre Pré-Campanha	21
III) Sobre Inelegibilidades e Lei da Ficha Limpa	21
IV) Sobre Desincompatibilização	26
V) Sobre Coligações e Convenções Oficiais	31
VI) Sobre o Registro de Candidaturas	33
VII) Sobre Candidaturas de Mulheres	36
VIII) Sobre Pesquisas Eleitorais	37
IX) Sobre Finanças	38
<b>3. Datas importantes do calendário eleitoral</b>	<b>51</b>
<b>4. Algumas decisões recentes da Justiça Eleitoral</b>	<b>57</b>
<b>5. Apêndices</b>	<b>61</b>
1. Modelo de Ata da Convenção	62
2. Normas do Estatuto do PT sobre Convenções Oficiais	63
3. Normas do Estatuto do PT sobre finanças	66
4. Normas complementares ao Estatuto do PT para as Eleições 2016	67
5. Compromisso Partidário do Candidato Petista	71





## Companheiras e companheiros,

Apresentamos a seguir um resumo das exigências da legislação eleitoral para as eleições de 2016, incluindo informações sobre o período da pré-campanha, desincompatibilização, filiação, domicílio, inelegibilidades, propaganda, finanças, calendário com alguns prazos importantes e, ao final, decisões da Justiça Eleitoral sobre diversos temas.

Recomendamos que estudem com muita atenção as orientações abaixo para que erros não sejam cometidos, tendo em vista diversas alterações ocorridas na legislação, como, por exemplo, a proibição das doações empresariais e da propaganda em cavaletes, bonecos e faixas, a redução do tempo de campanha e dos blocos do horário eleitoral gratuito na TV e a regulamentação da pré-campanha.

## Boa leitura!



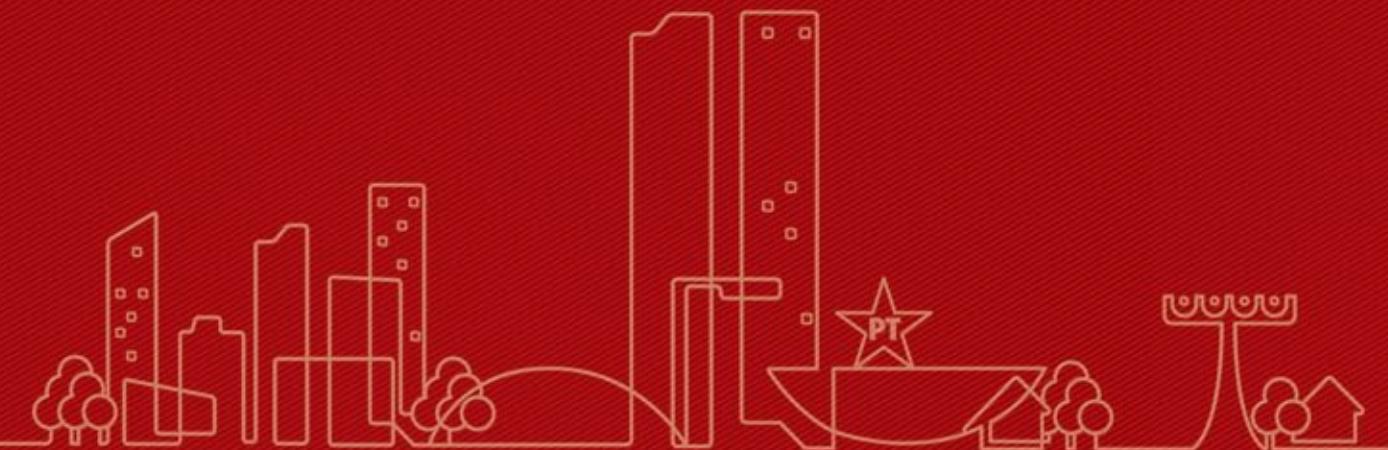
### Expediente

Secretaria Nacional de Organização  
Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento  
Publicação do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT  
Instruções elaboradas por Stella Bruna Santo

## SOBRE AS EXIGÊNCIAS E NORMAS LEGAIS PARA AS ELEIÇÕES 2016

### Todo(a) pré-candidato(a) deverá:

- Ler atentamente as normas estabelecidas no **Estatuto do PT** e no **Compromisso Partidário do(a) Candidato(a)** Petista;
- Preparar-se para o processo eleitoral atendendo às exigências contidas na Lei Eleitoral (Lei 9.504/97) e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, que podem ser acessadas através do site: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/>;
- **Acompanhar diariamente o site do PT Nacional**, que divulgará as informações mais recentes a respeito das normas e resoluções aprovadas pela instância nacional do Partido sobre a preparação do processo eleitoral;
- **Ler todas as circulares das Secretarias do Partido e os manuais** com orientações jurídicas sobre os temas relacionados ao processo eleitoral (registro de candidaturas, propaganda, prestação de contas, fiscalização das eleições), que serão divulgados pelo Partido no decorrer do ano eleitoral.



**1.**  
INFORMAÇÕES GERAIS:  
**O QUE MUDOU PARA 2016**





## A) Sobre Candidaturas

### • Prazo de filiação partidária

6 meses antes do pleito. O prazo de domicílio eleitoral continua de 1 ano (Art. 9º da Lei 9.504/97).

### • Prazos de desincompatibilização de candidatos apresentadores de programas

Proibição após 30/6 do ano da eleição de exibição de programas apresentados ou comentados por pré-candidatos (Art. 45, § 1º da Lei. 9.504/97).

### • Data das Convenções Partidárias

20 de julho a 5 de agosto  
(Art. 8º da Lei 9.504/97 e 93, § 2º da Lei 4.737/65).

### • Publicação da Ata da Convenção

Até 24 horas da realização da Convenção Oficial, deverá ser publicada a ata em qualquer meio de comunicação (Art. 8º da Lei 9.504/97 e 93, § 2º da Lei 4.737/65).

### • Registro das Candidaturas

Após a data de realização da Convenção, até às 19h do dia 15 de agosto (Art. 11 da Lei 9.504/97).

### • Redução do número de candidatos a Vereador

(Art. 10, inciso II da Lei. 9.504/97)

a) Em municípios acima de 100.000 eleitores, o Partido e a Coligação poderão registrar até 150% das respectivas vagas.

b) Em municípios abaixo de 100.000 eleitores:

- Partido: 150% das respectivas vagas;
- Coligação: 200% das referidas vagas.

### • Substituição de candidato proporcional ou majoritário

20 dias antes do pleito, exceto por morte do candidato, que permite a substituição após esse prazo (Art. 13, § 3º da Lei 9.504/97).

## • Novas Eleições

Em caso de indeferimento do registro, cassação do diploma ou perda do mandato em pleito majoritário, após o trânsito em julgado serão convocadas novas eleições. Eleições indiretas apenas se a vacância ocorrer em menos de 6 meses do final do mandato (Art. 224, §§ 3º e 4º, I, da Lei. 4.737/65).

## B) Sobre Propaganda

### • Início da Propaganda eleitoral

Após o dia 15/8/2016 (Art. 36 da Lei 9.504/97).

### • Período de Campanha

47 dias (Art. 36 da Lei 9.504/97, período calculado a partir de 15 de agosto).

### • Pré-Campanha

Não configura propaganda antecipada, desde que não envolva pedido explícito de voto e que poderá ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet (Art. 36-A da Lei 9.504/97):

- Menção à pretensa candidatura;
- Exaltação das qualidades pessoais do(a) pré-candidato(a);
- Participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- Realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;



- Realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
  - Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
  - Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
  - Realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
  - Vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, permitida apenas a cobertura dos meios de comunicação social;
  - Permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, exceto para os profissionais de comunicação social no exercício da profissão.
- **Período de propaganda gratuita no rádio e na TV**  
35 dias (Art. 47 da Lei 9.504/97).
  - **Programa em rede**  
Para Prefeito, de segunda a sábado (Art. 47, V, da Lei 9.504/97):
    - a) das sete horas às sete horas e dez minutos e das doze horas às doze horas e dez minutos, no rádio;
    - b) das treze horas às treze horas e dez minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e quarenta minutos, na televisão.
  - **Inserções**  
Nas eleições para Prefeito, e também nas de Vereador, nos Municípios em que houver estação geradora, inserções de trinta e sessenta segundos, totalizando setenta minutos diários, de segunda-feira a domingo, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as cinco e as vinte e quatro horas, na proporção de 60% (sessenta por

cento) para Prefeito e 40% (quarenta por cento) para Vereador (Art. 47, VII, da Lei 9.504/97).

- **Inserção na TV idêntica no mesmo bloco:**  
Vedada, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis (Art. 51, parágrafo único, da Lei 9.504/97).
- **Inserção que degrade ou ridicularize candidato:**  
Vedada (Art. 51, inciso IV da Lei 9.504/97).
- **Tamanho da propaganda eleitoral impressa**  
Até meio metro quadrado (0,5m<sup>2</sup>) nos bens particulares (Art. 37, § 2º da Lei 9.504/97).
- **Tamanho do adesivo em geral**  
Até 50 x 40 cm (Art. 38, § 3º da Lei 9.504/97).
- **Perfurados para veículos**  
Extensão total do vidro traseiro ou 50 x 40 em caso de inserção em outro local do veículo (Art. 38, § 4º da Lei 9.504/97).
- **Envelopamento de veículos**  
Proibido (Art. 38, § 4º da Lei 9.504/97).
- **Cavalete, boneco, mesas para distribuição de material e bandeiras**  
Cavaletes e bonecos estão vedados. Continuam permitidas mesas para distribuição de material e bandeiras, desde que móveis e que não atrapalhem o trânsito de pessoas (Art. 37, § 6º da Lei 9.504/97).
- **Enquetes**  
Proibidas (Art. 33, § 5º da Lei 9.504/97).
- **Carro de som e trio elétrico**  
Trios elétricos estão vedados, carros de som continuam permitidos (Art. 39, §§ 10 e 11 da Lei 9.504/97).



- **Debates nas eleições proporcionais e majoritárias**

Somente será obrigatória a participação em debates daqueles candidatos integrantes de partidos com no mínimo 10 deputados na Câmara Federal (Art. 46 da Lei 9.504/97).

### C) **Sobre Finanças**

- **Limite de gastos**

Estabelecido pelo TSE. Multa de até 100% do valor que exceder, sem prejuízo da apuração de abuso do poder econômico (Art. 18 e 18-B da Lei 9.504/97 e Art. 1º da Resolução TSE nº 23.459/2015).

O TSE disponibiliza tabela com o limite por município no link: limite de gastos.

- Para Prefeito(a)

70% do maior gasto para o cargo em 2012, onde houve apenas um turno;

50% do maior gasto para o cargo em 2012, onde houve dois turnos.

- Para Vereador(a)

70% do maior gasto para o cargo em 2012.

- **Limite de gastos para o segundo turno**

Onde houver segundo turno, o limite de gastos será de trinta por cento do limite total estabelecido pelo TSE (Art. 5º da Lei 13.165/2015).

- **Contratação de pessoal para campanha de Prefeito(a)**

Limites (Art. 100-A, incisos I e II da Lei 9.504/97):

- 1% do eleitorado em municípios de até 30.000 eleitores;

- 1% do eleitorado acrescido de 1 (uma) contratação para cada 1.000 (mil) eleitores que excederem o número de 30.000 (trinta mil).

- **Contratação de pessoal para campanha de Vereador(a)**

Limite de 50% da regra atribuída ao cargo de Prefeito, não podendo

exceder 80% do limite para deputado estadual (Art. 100-A, § 1º, inciso VI, da Lei 9.504/97).

- **Doação de serviço voluntário**

Não entra no limite de contratação de pessoal (Art. 100-A, § 6º da Lei 9.504/97).

- **Sanção por não respeitar o limite de contratação de pessoal**

Será aquela prevista nos termos do artigo 299 do Código Eleitoral (Art. 100-A, § 5º da Lei 9.504/97).

- **Gastos com alimentação durante a campanha**

Limite de até 10% da arrecadação da campanha (Art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei 9.504/97).

- **Gastos com aluguel de carros durante a campanha**

Limite de até 20% da arrecadação da campanha (Art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 9.504/97).

- **Doação de Pessoa Jurídica**

Vedada.

- **Doação estimável em dinheiro**

Até R\$ 80.000,00 (Art. 23, § 7º da Lei 9.504/97).

- **Doação estimável em dinheiro entre candidatos**

Deve ser registrada somente na prestação do(a) candidato(a) que pagou a despesa (Art. 28, § 6º, inciso II da Lei 9.504/97).

- **Recursos próprios do(a) candidato(a)**

Até o limite fornecido pelo TSE (Art. 23, § 1-A da Lei 9.504/97).

- **Declaração de ausência de movimentação de recursos**

Diretórios Municipais ou Comissões Provisórias Municipais que não tenham movimentado recursos ou bens estimáveis estão desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, sendo necessária, apenas, declaração da ausência de movimentação de recursos. (Art. 32, § 4º da Lei 9.096/95).



- **Prestação de contas simplificada**

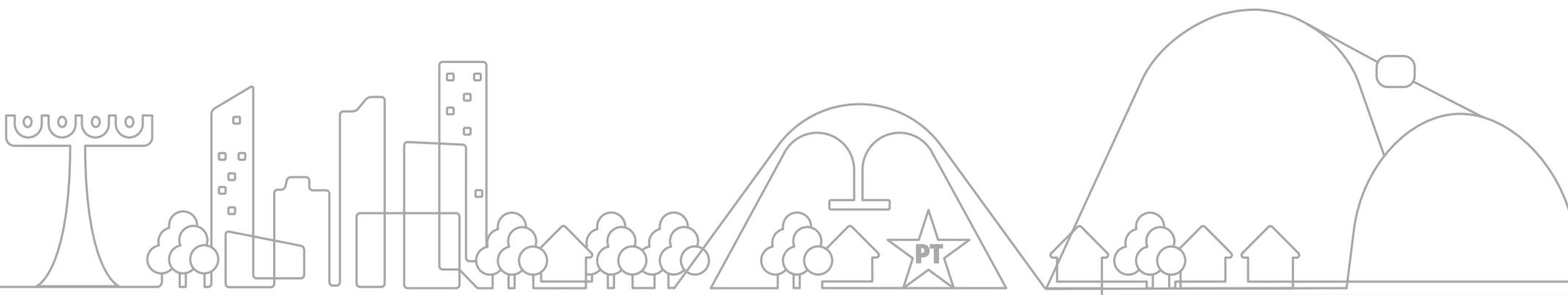
Para os candidatos que gastarem até o valor de R\$ 20.000,00 e em municípios que possuam até 50.000 eleitores (Art. 28, 9º e 11 da Lei 9.504/97).

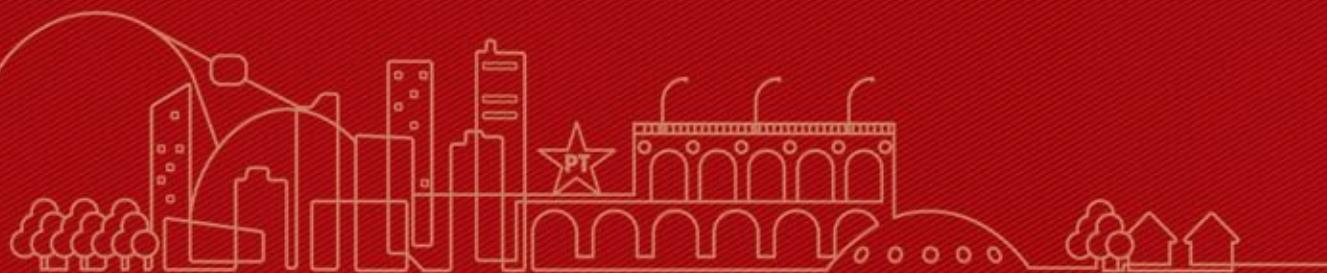
- **Prestação de contas parciais**

Divulgação das doações de recursos financeiros em site da Justiça Eleitoral em até 72h do seu recebimento e entrega de relatório de todas as receitas e gastos em 15 de setembro (Art. 28, § 4º, da Lei 9.504/97).

- **Suspensão do Fundo Partidário**

Não há mais a previsão de suspensão de quotas do Fundo Partidário para desaprovação de contas do Partido. Somente a devolução da quantia considerada irregular com multa de até 20% (Art. 37 da Lei 9.096/95).





**2.**  
INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS  
SOBRE CADA TEMA





### I) Sobre Filiação Partidária e Domicílio Eleitoral

a) Em razão da alteração realizada na Reforma Eleitoral, o prazo final para que a **filiação esteja deferida** no âmbito partidário é **2 de abril de 2016**. Nenhum(a) filiado(a) incluído(a) na relação de filiados com data de filiação posterior a 2/4/2016 poderá concorrer às próximas eleições.

Aos(Às) novos(as) filiados(as), recomendamos o **acompanhamento e conferência da filiação junto ao Cartório Eleitoral** do Município, principalmente para se certificar quanto à duplicidade de filiações (nomes que constam na relação do PT e também na de outros partidos), sob pena de anulação da filiação.

Ocorreram algumas mudanças para essas eleições, como a comunicação de desfiliação, que não precisa mais ser efetuada ao Partido, bastando a comunicação ao Juiz Eleitoral (Art. 22, inciso V da Lei 9.096/95), e foi permitida uma janela, aos atuais detentores de mandatos eletivos que estiverem no último ano de mandato, a mudança de Partido nos trinta dias antes do término do prazo de filiação, sem a consequência da perda do mandato (Art. 22-A, parágrafo único, inciso III, da Lei 9.096/95).

Com relação à dupla filiação, prevalece sempre a mais recente (Art. 22, parágrafo único da Lei. 9.096/95).

(!) Alertamos para que **verifiquem se a respectiva filiação partidária está devidamente registrada na Justiça Eleitoral**. Para tanto, solicitar certidão (no Cartório ou pelo site do TSE) para checar se as datas tanto da filiação partidária como do domicílio eleitoral estão de acordo com as exigidas pela legislação.

b) O prazo de domicílio eleitoral é de um ano antes do pleito. Nos municípios criados até 31 de dezembro de 2015, o domicílio eleitoral será comprovado pela inscrição nas Seções Eleitorais que funcionam dentro dos limites territoriais do novo município.

### II) Sobre Pré-Campanha

(!) **ATENÇÃO** para o prazo de **início da propaganda eleitoral: 16/8/2016**

Acima já elencamos o que é permitido **antes de 16 de agosto** (ver seção I, acima, e sobre gastos na pré-campanha ver item abaixo na seção Finanças)

- É **vedado** qualquer tipo de propaganda política **paga** no rádio, na televisão e na internet.
- Na quinzena anterior à escolha em **convenção oficial** (prazo de convenções: de 20/7 a 5/8), é permitida a fixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem aos convenionais, que deverão ser retirados imediatamente após a sua realização, sob pena de representação na Justiça Eleitoral por propaganda eleitoral antecipada, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor.

**Sanções para propaganda eleitoral antecipada:** ao responsável pela divulgação e ao beneficiário, se comprovado seu prévio conhecimento, **multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00**, ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (Art. 36, § 3º, da Lei 9.504/1997).

### III) Sobre Inelegibilidades e Lei da Ficha Limpa

Para se candidatar às eleições municipais, a **idade mínima** é de **18 anos para Vereador** e **21 anos para Prefeito e Vice-Prefeito**.

#### **NÃO PODEM SER CANDIDATOS(AS):**

##### a) PARENTES

- São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, **salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição**. A dissolução da sociedade conjugal no curso do mandato não afasta a inelegibilidade.



- O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Prefeito são inelegíveis, salvo se este, não tendo sido reeleito, renunciar seis meses antes do pleito. Em outras palavras, parente ou cônjuge de Prefeito no primeiro mandato pode ser candidato, desde que o titular do cargo renuncie seis meses antes do pleito.
- Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão concorrer à reeleição para um único período subsequente (Constituição Federal, Art. 14, § 5º).
- Prefeito(a) reeleito(a) não poderá se candidatar ao mesmo cargo nem ao cargo de vice, para mandato consecutivo no mesmo município (Resolução TSE 22.005/2005).
- Para concorrerem a outros cargos, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito (Constituição Federal, Art. 14, § 6º).

#### b) LEI DA FICHA LIMPA (LEI DAS INELEGIBILIDADES)

A Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar 64/90), com as alterações realizadas pela chamada Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/10), estabelece uma série de impedimentos para as candidaturas. Abaixo, destacamos os principais.

##### São INELEGÍVEIS:

- Os Governadores e Vices, Prefeitos e Vices que **perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município**, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;
- Os que tenham contra sua pessoa **representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral**, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

- Os que forem **condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado**, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, **pelos crimes:**

- contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- contra o meio ambiente e a saúde pública;
- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- de redução à condição análoga à de escravo;
- contra a vida e a dignidade sexual;
- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

- Os que forem **declarados indignos do oficialato**, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- Os que tiverem suas **contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa**, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do Art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- Os **detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros pelo abuso do poder econômico ou político**, que forem condenados em decisão



transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

- Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por **corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais** que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;
- O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que **renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo** por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;
- Os que forem **condenados à suspensão dos direitos políticos**, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por **ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito**, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;
- Os que forem **excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente**, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- Os que forem **condenados**, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem **desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade**, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

- Os que forem **demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial**, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- A **pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais** por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no Art. 22 da LC 64/90;
- Os **magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória**, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

### c) AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

O(a) candidato(a) que **não apresentou a prestação de contas em eleições passadas não poderá obter a certidão de quitação eleitoral**, que é um dos documentos essenciais ao registro da candidatura.

O TSE entende que a ausência de prestação de contas impede quitação eleitoral até a sua apresentação. Candidato que não presta suas contas de campanha fica impedido de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu e, após o fim do mandato, até a efetiva apresentação das contas.

(!) Quem teve **contas desaprovadas recebe a certidão de quitação eleitoral**. Apenas quem **não tiver apresentado** a prestação de contas é que **não poderá ser candidato** por falta de quitação eleitoral. Contas desaprovadas só geram inelegibilidade após condenação em decisão transitada em julgado por abuso do poder econômico (processo na Justiça Eleitoral de iniciativa do Ministério Público).



Para fins de expedição da certidão de quitação eleitoral, serão considerados quites aqueles que:

- Condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data de formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o cumprimento regular do parcelamento da dívida;
- Pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente a outros candidatos e em razão do mesmo fato.

A Justiça Eleitoral observará, no parcelamento das multas eleitorais, as regras de parcelamento previstas na legislação tributária federal.

A Justiça Eleitoral disponibilizará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até 5 de junho de 2016, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral (Lei 9.504/1997, Art. 11, § 9º).

#### IV) Sobre Desincompatibilização

Incompatibilidade é o impedimento em decorrência do exercício de um cargo, emprego ou função pública. Para afastar a incompatibilidade, a legislação eleitoral, especialmente a Lei Complementar nº 64/90, prevê hipóteses e prazos de **desincompatibilização**, ou seja, de afastamento do serviço. **Quem não o fizer ficará inelegível.**

(!) A Justiça Eleitoral tem decidido que o afastamento **tem que ocorrer de fato**: candidato(a) que se afasta formalmente mas continua exercendo suas funções estará impedido(a) de concorrer.

Listamos abaixo os principais prazos de desincompatibilização. Também no site do TSE é possível verificar prazos, embora nem todas as possibilidades estejam ali elencadas (<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/prazo-de-desincompatibilizacao>). **Em caso de dúvidas, consulte o jurídico do Partido.**

#### a) PRAZO COMUM PARA QUALQUER CARGO A SER DISPUTADO – PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A) E VEREADOR(A):

**SERVIDORES PÚBLICOS:** 3 meses antes das eleições (até 2/7/2016)

- Estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público devem se afastar **até 2/7/16, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.**
- Os servidores que ocupam **cargos em comissão (de livre nomeação)** também devem se afastar no mesmo prazo. A Administração deverá exonerar o servidor candidato **até 2/7/16**. Os efetivos que exercem cargos em comissão serão exonerados do cargo em comissão e afastam-se do cargo efetivo com direito à remuneração.
- Funcionário que exerce **cargo comissionado em gabinete parlamentar** em Brasília deve ser exonerado no prazo de três meses antes do pleito (Resolução 21.615/04).
- Servidores de **empresas públicas e sociedades de economia mista** devem se afastar no prazo de três meses antes do pleito (Resolução 18.160/92).
- Gozo de **licença-prêmio ou de férias** de servidor público estatutário pode ser considerado como afastamento (Resolução 18.208/92). Não vale para os cargos em comissão, quando há necessidade de afastamento definitivo (exoneração) até três meses antes do pleito.
- **Diretores e vice-diretores de escolas públicas.** Afastamento definitivo nos três meses anteriores ao pleito e, se detentor de cargo efetivo na administração pública, terá direito à percepção dos vencimentos durante o período do afastamento (Resolução 21.097/02).
- **Conselhos Municipais de Saúde.** Desincompatibilização três meses antes do pleito (Acórdão 30.155/08).
- **Assessor especial de Ministro.** Afastamento três meses antes (Resolução 20.172/98).
- **Médico que presta serviço regularmente ao SUS e ao INSS.** Afastamento três meses antes (Acórdão 29.936/08 e Decisão Monocrática 7.797/12).



- **Funcionário do Banco do Brasil.** Afastamento três meses antes (Resolução 16.595/00).

**DIRIGENTES SINDICAIS/ENTIDADES DE CLASSE: 4 meses antes das eleições (até 2/6/2016).**

- São os dirigentes que ocupam cargo ou função de **direção, administração ou representação** em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social (Resolução 18.019/92).
- Dirigente ou representante de associação profissional **não reconhecida legalmente como entidade sindical** e que **não** receba recursos públicos **não** há necessidade de afastamento (Resolução 20.590/00)
- Dirigente ou representante de entidade municipal, estadual ou nacional, mesmo que não receba imposto sindical ou qualquer outro tipo de recurso público, **deve** se desincompatibilizar do cargo (Resolução 20.590/00).
- Administradores de entidades representativas de classe vinculadas ao sistema sindical. Prazo **4 meses** para ambos os cargos (Resolução 14.223/94).

**b) PARA OS DEMAIS, PRAZO VARIÁVEL CONFORME O CARGO EM DISPUTA:**

**Prefeito e Vice-Prefeito:** 4 meses antes das eleições (até 2/6/2016)  
**Vereador:** 6 meses antes das eleições (até 2/4/2016)

**AFASTAMENTO DEFINITIVO DOS CARGOS:**

- **Ministros e Secretários de Estado ou Município:** Os Ministros de Estado; os chefes dos órgãos de assessoramento direto civil e militar da Presidência da República; o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;
- O Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;
- Os **presidentes, diretores e superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público;**

- **Secretários de Estado e Secretários da Administração municipal ou membros de órgãos congêneres.** Como membros de órgãos congêneres, citamos, por exemplo, os Administradores Regionais; SubPrefeitos; Diretor de Departamento, com cargo equivalente a Secretário da Administração; Diretor de Departamento Jurídico da Prefeitura, quando não houver Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- Os **magistrados** da União, dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos **Tribunais de Contas** e os do **Ministério Público** (exceto os membros do Ministério Público que tenham optado pelo regime de garantias e vantagens instituído antes da Constituição Federal de 1988).
- Os **diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios.**

**AFASTAMENTO OBRIGATÓRIO, MAS NÃO DEFINITIVO:**

- Os que tiverem competência ou interesse, direto, indireto ou eventual **no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.**
- Os que tenham exercido **cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras de prestação de serviços, ou de fornecimento de bens com órgão do poder público ou sob seu controle,** salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes.
- **Chefe da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal.** Ao lado da Polícia Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das Polícias Cíveis, das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros, a Polícia Rodoviária Federal foi incluída pela Constituição no rol dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Seus integrantes exercem função policial, estando sujeitos ao prazo de desincompatibilização. (Acórdão 14.358/97).
- **Autoridades policiais cíveis ou militares com exercício no município.**
- O **conselheiro tutelar** do município deve desincompatibilizar-se, equiparado a servidor público. Exigência de três meses de desincompatibilização (Decisão Monocrática 18.103/12).



#### MILITARES:

- O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (Constituição Federal, Art. 14, § 8º):
  - I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
  - II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos. A Resolução 21.787/04 estabelece que ao militar da ativa que pretenda concorrer a cargo eletivo não é exigível a filiação partidária como condição de elegibilidade, bastando-lhe o pedido de registro da candidatura, após a prévia escolha em convenção partidária. Do registro da candidatura até a diplomação do candidato ou regresso às Forças Armadas, o candidato é mantido na condição de agregado (Resolução 17.845 e Acórdão 11.314/90).
- O militar da **reserva remunerada** deve ter filiação partidária deferida.
- O militar que passar à inatividade após o prazo de filiação partidária, mas antes da escolha e convenção, deverá filiar-se a partido político no prazo de 48 horas após se tornar inativo (Resolução 20.615/00).
- O Diretório Municipal do Partido, após o **deferimento do registro** da candidatura do militar candidato, deverá encaminhar cópia da decisão imediatamente à autoridade a que o militar estiver subordinado, cabendo igual obrigação ao Juiz Eleitoral do Município.

#### VICE:

- O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a **outros cargos**, preservando os seus mandatos respectivos, **desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.**
- **Vice-Prefeito reeleito** pode se candidatar ao cargo do titular (Prefeito). Se o tiver sucedido ou substituído no curso do mandato, poderá se candidatar por um único mandato subsequente (Consulta 1.538/09).

#### V) Sobre Coligações e Convenções Oficiais

##### a) COLIGAÇÕES

É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário (Lei 9.504/1997, Art. 6º, caput).

Na coligação para as eleições proporcionais, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido dela integrante, em número sobre o qual deliberem, dentro do limite máximo estabelecido (ver número máximo de candidatos na seção I).

A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

O Juiz Eleitoral decidirá sobre denominações idênticas de coligações, observadas, no que couber, as regras relativas à homonímia de candidatos.

Durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos, o partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação.

Os partidos políticos integrantes da coligação devem designar um representante, o qual terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral. A coligação será representada, na Justiça Eleitoral, pela pessoa representante indicada ou por até três delegados indicados ao Juízo Eleitoral pelos partidos políticos que a compõem.



## b) CONVENÇÕES OFICIAIS

(!) **ATENÇÃO** para o **prazo de registro da ata** no Cartório Eleitoral: em até **24 horas** da realização da Convenção Oficial, a ata digitada e assinada em duas vias deverá ser encaminhada para o Juízo Eleitoral para publicação e arquivamento em cartório, para integrar os autos de registro de candidatura (Art. 8º da Lei 9.504/97 e Art. 8º, §1º, da Resolução TSE 23.455/2016).

A ata também deverá ser lavrada com a respectiva lista de presença em **livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral** (Lei 9.504/1997, Arts. 7º e 8º).

O livro de atas poderá ser requerido pelo Juiz Eleitoral para conferência da veracidade das atas apresentadas.

Para a realização da escolha interna e oficial das candidaturas, é preciso observar as diretrizes estabelecidas pela direção nacional e as Normas Complementares ao Estatuto para as eleições de 2016 (ao final reproduzidas). Havendo a necessidade de anulação das Convenções Oficiais, deverão ser observados os encaminhamentos previstos nas Normas Complementares.

As anulações de deliberações dos atos decorrentes de Convenção Oficial deverão ser comunicadas aos Juízos Eleitorais até 14 de setembro de 2016. Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos dez dias subsequentes à anulação, observado o disposto no Art. 67 (Lei 9.504/1997, Art. 7º, § 3º e 4º).

Para a realização das Convenções Oficiais, os partidos políticos poderão usar gratuitamente **prédios públicos**, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento. Para tanto, o partido deverá comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a intenção de ali realizar a convenção; na hipótese de coincidência de datas, será observada a ordem de protocolo das comunicações.

## VI) Sobre o Registro de Candidaturas

### a) PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O REGISTRO DA CANDIDATURA

O(A) próprio(a) candidato(a) será responsável pela entrega correta de toda a documentação para o registro de sua candidatura. Ainda que delegue essa tarefa a terceiros, deve acompanhar **ATENTAMENTE** o encaminhamento de sua documentação, desde a entrega ao Partido até a decisão final do registro pela Justiça Eleitoral.

A relação de documentos e as orientações estarão detalhadas no manual completo das eleições, que estará disponível no site do PT Nacional.

Abaixo, elencamos alguns dos documentos que serão exigidos, para que o(a) pré-candidato(a) saiba com antecedência que **não poderá deixar para a última semana a preparação da documentação de seu registro**, lembrando que certidões têm prazo de validade (de 30 a 90 dias) e deverão estar válidas em 15/8/2016.

### b) LISTA DE DOCUMENTOS PARA O REGISTRO DA CANDIDATURA

#### 1) Declaração de bens:

Deverá ser preenchida no CANDex, e **assinada a via impressa pelo sistema.**

Esse sistema possibilita o cruzamento com os dados da Receita Federal. Por isso, caso **não** tenha havido modificação nos bens do(a) candidato(a), deverão constar na Declaração de Bens os **mesmos bens** que constaram na Declaração Anual do Imposto de Renda (entregue até abril de 2016).

Caso tenha ocorrido modificação na situação dos bens entre a entrega da Declaração para o Imposto de Renda e o registro de candidatura, é preciso informar tal alteração e ter em mãos os comprovantes para responder a eventuais diligências da Justiça Eleitoral.

Se não possui bens, o(a) candidato(a) deverá fazer uma declaração nesse sentido no CANDex.



**(!) ATENÇÃO:** O(A) candidato(a) deverá relacionar **TODOS OS BENS** (como carros, motos, casas, poupança e outros) que pretenda utilizar na sua própria campanha como **recursos próprios**.

Se tiver reserva em dinheiro (em poupança ou aplicações), deverá **relacionar** na declaração de bens, lembrando que, caso não os tenha declarado no Imposto de Renda, precisa **demonstrar** a origem de tais recursos durante o ano de 2016.

Bens do(a) próprio(a) candidato(a), que não estejam relacionados, **NÃO PODERÃO**, no curso do processo eleitoral, ser utilizados como recursos próprios (Art. 19, § 1º da Resolução TSE 23.463/2015).

## 2) Certidões Criminais:

Uma **via impressa** e outra **digitalizada e anexada ao CANDex**. Relativas à **circunscrição onde o candidato tem seu domicílio eleitoral**.

- Certidões dos órgãos de distribuição criminal da **Justiça Federal de 1º e 2º graus**, que poderão ser obtidas pela internet, nos respectivos sítios eletrônicos.
- Certidão dos órgãos de distribuição criminal da **Justiça Estadual de 1º e 2º graus**.
- Apenas para os candidatos que gozarem de **foro especial**: certidões criminais expedidas pelos **Tribunais competentes** (no caso de candidatos que exercem ou exerceram cargos de Prefeitos, Senadores, Deputados Estaduais e Federais, Ministros e Secretários de Estado) e que, conforme o caso, devem ser solicitadas no TJ (Prefeito, Vice-Governador e Deputado Estadual), STF (Deputado Federal e Senador), STJ (Governador), STM (militares federais) e TJM (militares estaduais).

**(!) ATENÇÃO:** Quando constar algum processo em nome do candidato nas certidões (ainda que seja de homônimo), deverá ser requerida, também, a **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ** do referido processo (Art. 27, § 7º, Resolução TSE 23.455/2015).

## 3) Fotografia recente do(a) candidato(a):

Obrigatoriamente **digitalizada e anexada ao CANDex**, nos padrões:

- Fotografia recente, preferencialmente em preto e branco;
- Dimensões: 5 x 7cm, sem moldura;
- Cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;
- Características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

**(!) ATENÇÃO:** Se a fotografia não estiver nos moldes exigidos, a Justiça Eleitoral determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, **o registro será indeferido**.

## 4) Comprovante de escolaridade:

O(A) candidato(a) pode apresentar o histórico escolar, ou diploma, ou certificado de conclusão de curso.

A ausência de comprovante poderá ser suprida por declaração de próprio punho. A exigência de alfabetização do candidato poderá ser aferida por outros meios, desde que individual e reservadamente.

## 5) Prova de desincompatibilização:

Quando for o caso de candidato(a) que precisou se desincompatibilizar, deverá providenciar a prova de seu afastamento. Se servidor público, deverá apresentar cópia autêntica de seu pedido de afastamento, protocolado na repartição correspondente.

## 6) Certidões específicas:

Aqueles que exerceram mandato executivo ou função pública (presidente das Casas Legislativas) devem providenciar certidão do Tribunal de Contas provando que não tiveram suas contas rejeitadas, ou, em caso positivo, certidão de objeto e pé da ação para desconstituir a decisão que rejeitou as contas. Aos parlamentares, certidão expedida pela Mesa da Casa Legislativa para provar que não foram punidos com a perda de seus respectivos mandatos.



### 7) Cópia de documento oficial de identificação

**Candidatos(as) a Prefeito(a)** deverão apresentar, ainda, documento com as **propostas** defendidas (Art. 11, § 1º, IX da Lei 9.504/97).

- Os requisitos legais referentes à **filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais** serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo **dispensada** a apresentação de documentos comprobatórios pelos(as) candidatos(as). Para que não haja surpresas de última hora, é **preciso que o candidato verifique com antecedência** sobre sua data de filiação e domicílio eleitoral, bem como se não tem nenhuma multa pendente na Justiça Eleitoral (conforme alertamos na seção I).

### VII) Sobre Candidaturas de Mulheres

A Lei Eleitoral exige que na chapa do Partido ou Coligação seja **PREENCHIDO o percentual mínimo de 30% de candidaturas** de cada sexo (30% de mulheres e, no máximo, 70% de homens, ou vice-versa).

Não será possível a substituição de candidatos fora dos percentuais estabelecidos para cada gênero, nem mesmo por ocasião do preenchimento das vagas remanescentes.

A lei faz uma distinção entre número de **LUGARES** a preencher e número de **VAGAS**, estabelecendo as seguintes regras para o cálculo de vagas das mulheres:

- Em municípios com mais de 100 mil eleitores, cada partido ou coligação tem direito a lançar até 150% do número de **LUGARES** a preencher; em municípios com até 100 mil eleitores, as coligações podem lançar até o dobro do número de **LUGARES** a preencher;
- No cálculo do número de **LUGARES** será **SEMPRE** desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior;
- Quando o partido ou a coligação fixar o número de **VAGAS** da chapa (não é necessário lançar chapa completa), estas **DEVERÃO** ser preenchidas com o **MÍNIMO de 30%** e o **MÁXIMO de 70%** para candidaturas de **CADA** sexo;

- Para o cálculo do percentual previsto no item acima, qualquer fração resultante será igualada a **UM** no cálculo do percentual **MÍNIMO** e **DESPREZADA** no cálculo das **VAGAS** restantes para o outro sexo;
- Se o partido pretende lançar a chapa completa, mas não conseguir os percentuais de cada sexo, terá que reduzir o número de **VAGAS** da chapa até completar os percentuais exigidos pela Lei Eleitoral.

### VIII) Sobre Pesquisas Eleitorais

A partir de 1/1/2016 é **obrigatório o registro de pesquisas de opinião** relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, junto à Justiça Eleitoral (Art. 1º da Resolução TSE 23.453/2015).

- O registro será em sistema eletrônico de acesso público e incluirá informações sobre o contratante, valor e origem dos recursos, metodologia, plano amostral, questionário aplicado e outras.
- O valor individual de **cada** pesquisa deverá ser devidamente discriminado no corpo da respectiva nota fiscal.
- A partir de 18/8/2016, **o nome de todos(as) que tenham registrado candidatura deve constar das pesquisas realizadas.**
- Na divulgação dos resultados de pesquisas, **é obrigatório** informar período, margem de erro, nível de confiança, número de entrevistas, quem realizou e quem contratou e número de registro.
- Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, candidatos, partidos, coligações e Ministério Público Eleitoral **poderão ter acesso, conferir e confrontar os dados das pesquisas**, inclusive em formato eletrônico, **preservada a identidade** dos respondentes.
- Poderão também **impugnar** no Juízo Eleitoral o registro e a divulgação de pesquisas que não atendam às exigências legais.
- A divulgação de pesquisa sem o prévio registro sujeita os responsáveis a **multa** de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.
- A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui **crime**, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.



## IX) Sobre Finanças

A cada campanha eleitoral, aumenta a responsabilidade para o controle e acompanhamento das contas eleitorais. Além das exigências cada vez mais rigorosas por parte da Justiça Eleitoral, é preciso responsabilidade política e rigor no acompanhamento das prestações de contas.

Nossos(as) pré-candidatos(as) e Diretórios devem priorizar a prestação de contas como uma das atividades mais importantes da campanha para realizar uma prestação de contas transparente e correta.

Todos os dirigentes e pré-candidatos devem se preocupar em esclarecer todas as dúvidas antes do início do processo eleitoral para uma correta orientação na conduta e no cumprimento das exigências legais e normativas do TSE.

Uma das principais tarefas é a escolha do **administrador financeiro** da campanha, que precisa ser uma pessoa de inteira confiança do(a) candidato(a) e que deverá acompanhar atentamente a arrecadação e os gastos referentes à campanha eleitoral, monitorando a conta bancária diariamente para a verificação das doações recebidas (se estão de acordo com as exigências legais), bem como as transações financeiras efetuadas.

Para tanto, é preciso **CONHECER** a legislação eleitoral e Resoluções do TSE a respeito de prestação de contas, bem como o **Estatuto** e as **NORMAS COMPLEMENTARES AO ESTATUTO DO PT** que se referem à campanha eleitoral.

Pedimos a todos que leiam atentamente os manuais e acompanhem as orientações jurídicas que estarão disponíveis no site do PT Nacional.

É preciso, ainda, solicitar ao Diretório Municipal do PT que auxilie os(as) pré-candidatos(as) nessas tarefas, destacando um profissional da área de contabilidade para que esclareça as dúvidas a respeito das questões técnicas para a utilização do programa eletrônico do TSE e organização da documentação da campanha eleitoral para a apresentação da prestação de contas. Abaixo, principais normas de finanças eleitorais, esclarecendo que será elaborado um manual para a Prestação de Contas com instruções específicas para a apresentação das contas eleitorais à Justiça Eleitoral.

### a) FINANÇAS NA PRÉ-CAMPANHA

**Antes** do início do processo eleitoral, **SOMENTE o Partido** pode efetuar pagamentos para **despesas de pré-campanha**. Esses gastos não são considerados eleitorais e devem ser declarados na prestação de contas anual do Partido.

Despesas que podem ocorrer durante a fase de pré-campanha são aquelas decorrentes da realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias, visando às eleições, e material de divulgação para filiados, gastos com realização de prévias partidárias, confecção de material informativo para a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa, aluguel de espaço para a realização de debates entre os pré-candidatos.

Lembrando que não se pode fazer material de propaganda com número nem pedido de voto, tampouco material de propaganda para divulgação aos eleitores. Todo o material de pré-campanha somente pode ser destinado aos filiados ao Partido.

Parlamentares poderão fazer material de divulgação suas atividades, sem qualquer referência às eleições de 2016. O pagamento desses gastos deverá ser efetuado pelo próprio parlamentar.

**(!) ATENÇÃO:** Gastos com a preparação da campanha e instalação física ou de página de Internet de **comitês de campanha de candidatos e de Partidos** poderão ser contratados **a partir da data de escolha do candidato em Convenção** (a partir de 20 de julho de 2016) e precisam ser devidamente formalizados. Não pode haver nenhum pagamento desses gastos ANTES da obtenção do número de inscrição no CNPJ do candidato, da abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e da emissão de recibos eleitorais.



Assim, aluguéis antecipados e gastos em reforma de futuras sedes de comitês de candidatos(as), ANTES do registro da candidatura, somente podem ser assumidos pelo Partido, ou individualmente pelo responsável (como gastos pessoais e desde que haja renda para tanto), e NÃO devem ser contabilizados como gastos eleitorais.

Aquisição de bens ou serviços que sejam destinados à manutenção da estrutura do Partido **durante a campanha eleitoral** deve ser devidamente contratada pelo próprio Partido e registrada em sua respectiva prestação de contas de campanha.

A partir do registro da candidatura e das providências para obtenção do CNPJ, o contrato de aluguel ou o empréstimo do imóvel deverá ser devidamente formalizado em nome do(a) candidato(a).

## b) PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE 2016

### 1) QUEM PRESTA CONTAS:

**Atenção:** NÃO existe mais o COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO. No município, o candidato e o Partido é que devem prestar contas dos gastos com a campanha eleitoral. Candidato(a) a Vice-Prefeito não presta contas, cujos gastos devem ser consolidados na prestação de contas do(a) candidato(a) a Prefeito.

### 2) CONTAS BANCÁRIAS:

#### Conta bancária eleitoral do PARTIDO:

- Todos os Diretórios Municipais (e Comissões Provisórias) devem se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Quem ainda não tem CNPJ precisa solicitar imediatamente sua inscrição para que o Diretório Estadual providencie, com a máxima urgência, o devido registro do número no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, sob pena de suspensão da anotação do registro do Diretório Municipal.
- **PRAZO MÁXIMO** para abertura da conta eleitoral do Partido: 15 de agosto de 2016.
- É obrigatória a abertura de conta eleitoral dos Diretórios (em todos os níveis). Todos os Diretórios (Nacional, Estaduais e

Municipais e Comissões Provisórias Municipais) devem abrir conta bancária ANTES de arrecadar quaisquer recursos para as campanhas eleitorais. A abertura dessa conta segue as normas da Resolução das prestações de contas anuais (Resolução 23.464), e terá a denominação de "Doações para Campanha".

#### Conta bancária eleitoral do(a) CANDIDATO(A):

- Obrigatória a abertura de conta bancária mesmo que não haja arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.
- **PRAZO MÁXIMO** para abertura da conta eleitoral do candidato: dez dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Documentos exigidos para os(as) candidatos(as): a) Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página dos Tribunais Eleitorais na Internet; b) comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); e c) nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.
- Os(as) candidatos(as) a Vice-Prefeito(a) não são obrigados a abrir conta bancária específica, mas, se o fizerem, os respectivos extratos bancários deverão compor a prestação de contas dos titulares.

#### Regras gerais para ABERTURA DE CONTAS

- A conta bancária eleitoral deverá ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central.
- Os bancos somente aceitarão, nas contas abertas para uso em campanha, depósitos/créditos de **origem identificada** pelo nome ou razão social e pelo respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ (do candidato ou do Partido).
- A abertura da conta eleitoral deverá ser realizada pelo banco em até 3 dias da data de sua solicitação (mesmo fora dos prazos máximos de abertura acima enunciados).



- O banco **é obrigado** a abrir conta bancária de qualquer candidato escolhido em Convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo.
- Fica **proibida** a cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção (podem cobrar, porém, por serviços bancários avulsos na forma autorizada e disciplinada pelo Banco Central).
- Os bancos são obrigados a identificar, nos **extratos bancários**, a conta corrente, o CPF ou o CNPJ do doador e a encerrar a conta bancária no final do ano da eleição, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção indicado pelo Partido.
- As contas bancárias somente podem receber doações ou contribuições com identificação do respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador ou contribuinte, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no caso de recursos provenientes de outro partido político ou de candidatos.
- Os bancos deverão fornecer **mensalmente** aos órgãos da Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral os extratos eletrônicos do movimento financeiro das contas bancárias abertas para as campanhas eleitorais de 2016, que ficarão disponíveis para consulta pública na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet.
- As contas bancárias utilizadas para o registro da movimentação financeira de campanha eleitoral não estão submetidas ao sigilo bancário estabelecido em lei.

#### **NÃO PRECISAM ABRIR CONTA BANCÁRIA:**

- Candidaturas em municípios onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário (Lei 9.504/1997, Art. 22, § 2º).
- Partido é obrigado a abrir conta bancária ainda que seja em município vizinho.

**Conta para Fundo Partidário:** Os Partidos e os candidatos devem abrir conta bancária distinta e específica para o **recebimento e a utilização de recursos do Fundo Partidário**, na hipótese de repasse de recursos dessa espécie (bancos devem obedecer

as mesmas regras acima). Toda e qualquer movimentação de recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral deve ser feita diretamente da conta bancária específica, vedada a transferência desses recursos para a conta “Doações para Campanha”.

#### **3) DATA DE INÍCIO E LIMITE DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS:**

Somente **APÓS O REGISTRO** das candidaturas será possível a arrecadação e a realização de gastos com campanha eleitoral. Ou seja, para o início da arrecadação e dos gastos eleitorais, os candidatos (inclusive vices) e diretórios municipais do Partido, são obrigados a cumprir os seguintes requisitos:

- Solicitação do registro de candidatura na Justiça Eleitoral;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Abertura de conta bancária eleitoral específica (candidato(a) e Partido) para toda a movimentação financeira da campanha.
- Emissão de recibos eleitorais.

**DATA LIMITE PARA ARRECADAÇÃO:** dia da eleição. Após, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a **quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição**, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

#### **4) TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARTIDÁRIOS PARA CAMPANHAS:**

- Se o Partido tiver arrecadado, ainda que em anos anteriores, recursos partidários (através das campanhas de arrecadação de finanças partidárias) e queira utilizá-los na campanha eleitoral municipal, deverá, antes de sua utilização, transferi-los para a conta eleitoral “Doações para Campanha”, identificando o doador originário.
- Além de identificar a origem, deverá escriturar individualmente as doações e contribuições recebidas, tanto na prestação de contas anual, como também na prestação de contas de campanha eleitoral do partido, com o nome ou razão social e o número do CPF da pessoa física ou do CNPJ do candidato ou Partido doador, bem como a identificação do número do recibo eleitoral ou do recibo de doação original.



- O Partido **não poderá transferir** para o candidato ou utilizar, direta ou indiretamente, nas campanhas eleitorais, recursos que tenham sido doados por **pessoas jurídicas**, ainda que em exercícios anteriores.

#### RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO NAS CAMPANHAS:

- Os partidos políticos podem transferir ou aplicar nas campanhas eleitorais os recursos do Fundo Partidário, inclusive aqueles recebidos em exercícios anteriores. Para o recebimento desses recursos, o candidato ou o Partido (instância de direção municipal) deverá abrir conta bancária própria.
- No ano eleitoral, a parcela do Fundo Partidário, prevista para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, pode ser **integralmente** destinada ao custeio de campanhas eleitorais de mulheres candidatas.

#### 5) RECURSOS PRÓPRIOS:

- Para que o(a) candidato(a) utilize recursos próprios, será necessário que identifique a **ORIGEM** desses recursos, que precisam estar declarados ou no Imposto de Renda ou na Declaração de Bens apresentada no pedido de registro da candidatura. Podem ser usados, por exemplo, casa, carro, dinheiro em contas bancárias quando a origem estiver comprovada. Esses bens próprios somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que **já integravam seu patrimônio** em período **anterior** ao pedido de registro da respectiva candidatura.
- O candidato também pode utilizar nas campanhas **empréstimos** obtidos junto às instituições bancárias, que podem inclusive ser efetuados no decorrer do processo eleitoral.
- **ATENÇÃO:** não podem ser usados recursos, a título de **empréstimos pessoais**, que não tenham sido contratados em bancos ou instituições financeiras autorizados a funcionar pelo Banco Central.
- O empréstimo do candidato deve estar caucionado por bem que integre seu patrimônio no momento do registro de candidatura, ou

seja, deve oferecer como caução um bem que conste da Declaração de Bens apresentada na Justiça Eleitoral. O candidato não poderá obter empréstimo que ultrapasse a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica.

- O Partido também poderá efetuar empréstimos, obedecendo as mesmas regras acima. O candidato e o Partido devem comprovar à Justiça Eleitoral a realização do empréstimo por meio de documentação legal e idônea, assim como os pagamentos que se realizarem até o momento da entrega da sua prestação de contas.
- O Juiz Eleitoral ou Tribunais Eleitorais podem determinar que o candidato ou Partido comprove pagamento do empréstimo e identifique a origem dos recursos utilizados para quitação.
- O Partido pode utilizar recursos próprios recebidos de **contribuições de filiados**, porém, será preciso que tais valores, para que possam ser usados em campanhas eleitorais, sejam transferidos para a conta “Doações Para Campanha” e identificados individualmente.
- Nesse caso, o Partido precisará alertar o filiado que utilizará sua contribuição para a campanha eleitoral, a fim de evitar que ele ultrapasse o limite estabelecido em lei. Assim, caso o filiado decida fazer doações eleitorais a candidatos, a soma dos valores (contribuição + doação eleitoral) não poderá exceder os 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.
- Receitas decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha ou valores resultantes de venda de bens também podem ser utilizados na campanha eleitoral e devem ser creditados na conta bancária na qual os recursos financeiros foram aplicados ou utilizados para aquisição do bem.

#### 6) TETO DE GASTOS

- Acima (na seção O QUE MUDOU) já especificamos as mudanças ocorridas sobre o limite de gastos. Em resumo, nessas eleições o teto máximo das despesas dos candidatos foi definido pelo TSE com base nos maiores gastos declarados na circunscrição eleitoral anterior (eleições de 2012).



- O limite de gastos fixado para o cargo de Prefeito é único e inclui os gastos realizados pelo candidato ao cargo de Vice-Prefeito.
- Os limites de gastos para cada eleição compreendem os gastos realizados pelo candidato e aqueles efetuados por partido político (que possam ser individualizados), como também as doações estimáveis em dinheiro recebidas.
- Repasses financeiros do Partido para a conta bancária do candidato **não** serão computados para efeito da apuração do limite de gastos. Quando ocorrer o contrário (candidato transfere recursos ao Partido), tais valores serão considerados para efeito de limite apenas com relação ao montante que não for gasto pelo Partido em prol de sua candidatura.
- **Atenção:** Os valores arrecadados pelo candidato e que forem transferidos a outros Partidos ou outros candidatos serão computados para o cálculo do limite de gastos do candidato arrecadador.
- Sobras de campanha não entram para cálculo de limite de gastos.

**(!) ATENÇÃO:** Ultrapassar o limite acarretará multa de 100% da quantia em excesso, que deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo o responsável responder, ainda, por abuso de poder econômico.

## 7) RECIBOS ELEITORAIS

- É proibido **receber** doações de campanha sem o correspondente recibo eleitoral, que deve ser emitido em ordem cronológica concomitantemente ao recebimento da doação e informado à Justiça Eleitoral.
- Não é necessária a emissão de recibo eleitoral nos casos de:
  - **Cessão de bens móveis** (ex: computadores, mesas, telefones-fax, etc.) limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;
  - **Doações estimáveis** em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do **uso comum** tanto de sedes quanto de

materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

**Considera-se uso comum:** I - de sede: o compartilhamento de idêntico espaço físico para atividades de campanha eleitoral, compreendidas a doação estimável referente à locação e manutenção do espaço físico, excetuada a doação estimável referente às despesas com pessoal; II - de materiais de propaganda eleitoral: a produção conjunta de materiais publicitários impressos.

- Na hipótese de arrecadação de campanha realizada pelo Vice-Prefeito, devem ser utilizados os recibos eleitorais do titular.
- Os recibos eleitorais conterão referência aos limites de doação estabelecidos pela pessoa física, com advertência de que a doação destinada às campanhas eleitorais acima de tais limites poderá gerar aplicação de multa de cinco até dez vezes o valor do excesso.

## 8) DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS

- As doações (em dinheiro ou bens) realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador em 2015. Nesse limite não entram as doações estimáveis em dinheiro relativas à cessão temporária de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como por exemplo, empréstimo de carro ou imóvel cujo aluguel durante todos os meses de campanha (valor de mercado) não seja superior a esse valor.
- No caso de doação ou cessão temporária de bens, é preciso demonstrar que o doador é proprietário do bem e que este integra seu patrimônio.
- Doação acima dos limites sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.
- As doações de pessoas físicas em dinheiro, inclusive pela Internet, podem ser feitas através de transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado.



- Doações em dinheiro no valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante **transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação**.
- Doações abaixo desse valor podem ser efetuadas, mas, **ATENÇÃO:** não podem ser efetuadas por um mesmo doador em doações sucessivas e em um mesmo dia através de depósitos bancários. Se recebidas dessa forma, o candidato (ou Partido) não poderá utilizar tais doações, que devem, na hipótese de identificação do doador, ser a ele restituídas ou, na impossibilidade, deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional.
- Pessoas físicas podem ainda ceder ou doar serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é o responsável direto pela prestação de serviços. Ou seja, esses serviços devem constituir produto de suas atividades econômicas.
- Partidos políticos e candidatos podem **doar** entre si bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ainda que não constituam produto de seus próprios serviços ou de suas atividades.
- Doações via internet (através do sistema eletrônico montado pelo Partido que observe as normas legais), por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas pelo titular do cartão.
- Doação que não esteja devidamente identificada não poderá ser utilizada pelo candidato ou Partido. Quando a não identificação do doador decorra do erro de identificação e haja elementos suficientes para identificar a origem da doação, poderá ser devolvida ao doador. Do contrário, deverá ser imediatamente recolhida ao Tesouro Nacional.

## 9) OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas implicará na desaprovação da prestação de contas do Partido ou do candidato. Também serão desaprovadas as contas cuja

arrecadação de recursos para campanha eleitoral não transite pelas contas específicas abertas de acordo com as normas legais exigidas.

- As contratações de serviços de **consultoria jurídica e de contabilidade** prestados em favor das campanhas eleitorais deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha e constituem gastos eleitorais, que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos.

**(!) ATENÇÃO:** Pagamento de **honorários** referentes à contratação de serviços de advocacia e de contabilidade relacionados à defesa de interesses de candidato ou de partido político em processo judicial (processo de prestação de contas, registro de candidaturas, representações na Justiça Eleitoral) **não poderá ser efetuado com recursos da campanha** e não caracteriza gastos eleitorais, cabendo o seu registro nas declarações fiscais das pessoas envolvidas e, no caso dos partidos políticos, na respectiva prestação de contas anual.





**3.**  
DATAS IMPORTANTES DO  
CALENDÁRIO ELEITORAL





### 30 de junho – quinta-feira

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º do Art. 45 da Lei 9.504/1997 e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário (Lei 9.504/1997, Art. 45, § 1º).

### 2 de julho – sábado

1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei 9.504/1997, Art. 73, incisos V e VI, alínea a):
  - I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:
    - a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
    - b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
    - c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2016;
    - d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
    - e) transferência ou remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;
  - II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei 9.504/1997, Art. 73, inciso VI, alíneas b e c, e § 3º):
  - I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
  - II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
3. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei 9.504/1997, Art. 75).
4. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei 9.504/1997, Art. 77).
5. Data a partir da qual órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais, ceder funcionários à Justiça Eleitoral (Lei 9.504/1997, Art. 94-A, inciso II).

### 15 de agosto – segunda-feira

Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem no Cartório Eleitoral competente, até às 19h, requerimento de registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador (Lei 9.504/1997, Art. 11, caput).

### 16 de agosto – terça-feira

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei 9.504/1997, Art. 36, caput).
2. Data a partir da qual os candidatos, os partidos ou as coligações podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (Lei 9.504/1997, Art. 39, § 3º).



3. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas, podendo o horário ser prorrogado por mais duas horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Lei 9.504/1997, Art. 39, § 4º).
4. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na Internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (Lei 9.504/1997, Arts. 57-A e 57-C, caput).
5. Data a partir da qual, até às 22 horas do dia 1º de outubro, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, observados os limites e as vedações legais (Lei 9.504/1997, Art. 39, § 9º).

### **26 de agosto – sexta-feira**

Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei 9.504/1997, Art. 47, caput).





**4.**  
ALGUMAS DECISÕES RECENTES  
DA JUSTIÇA FEDERAL





## FILIAÇÃO E DOMICÍLIO

“(…) Segundo o entendimento deste Tribunal Superior que veio a ser adotado, a prova da filiação partidária dá-se pelo cadastro eleitoral, não se sobrepondo a este ato unilateral da parte interessada, como a ficha de filiação e a declaração do partido político (REspe nº 3153-63/SP, Rel. Ministro MARÇO AURÉLIO, publicado na sessão de 3.11.2010). (…)”

(TSE - AgR-REspe: 157048 BA, Relator: Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 25/10/2012)

## INELEGIBILIDADES

“O Tribunal Superior Eleitoral já definiu que “o cônjuge e os parentes do chefe do Executivo são elegíveis para o mesmo cargo do titular, apenas quando este for reelegível” (…). O TSE definiu, ainda, que a renúncia do Prefeito reeleito não altera essa situação, porquanto a assunção à chefia do poder executivo, por qualquer fração de tempo ou circunstância, configura exercício de mandato eletivo. (…)”

(TSE - Cta: 9939 DF, Relator: Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 28/4/2015, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 120, Data 26/6/2015, Página 244)

“(…) Como se observa, a inelegibilidade preconizada no enunciado da referida Súmula é objetiva, isto é, se a dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal ocorrer apenas no transcorrer do segundo mandato do então Prefeito, o cônjuge, tal como o ex-mandatário com quem mantinha o vínculo matrimonial, mantém-se inelegível para disputar o cargo de Chefe do Executivo municipal para o pleito subsequente. Pouco importa, portanto, se houve ou não anterior separação de fato deflagrada no primeiro mandato exercido por seu ex-marido.”

(STF, AC 3311 AgR, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgamento em 19.3.2013, DJe de 8.4.2013)

“(…) A ocupação interina da chefia do Poder Executivo Municipal não afasta a inelegibilidade de que trata o Art. 14, § 7º, da Constituição da República de 1988. (…)”

(TSE - Ac. de 27.2.2014 no AgR-AI nº 115, rel. Min. João Otávio de Noronha.)

“(…)a orientação jurisprudencial do TSE já havia se inclinado a interpretar teleologicamente a regra do Art. 14, § 7º, da Constituição

Federal em casos substancialmente equiparáveis ao presente, incluindo sob o âmbito de sua incidência, por exemplo, as uniões estáveis homoafetivas, apesar de a referida disposição aludir expressamente apenas à figura do cônjuge, que também pressuporia, em tese, a satisfação dos requisitos formais do casamento civil (…)”

(STF -AC 2891 MC, Relator Ministro Luiz Fux, Decisão Monocrática, julgamento em 6.6.2011, DJe de 16.6.2011)

“(…)O reconhecimento ou não de determinada hipótese de inelegibilidade para uma eleição não configura coisa julgada para as próximas eleições. 2. Para efeito da aferição do término da inelegibilidade prevista na parte final da alínea I do inciso I do Art. 1º da LC nº 64/90, o cumprimento da pena deve ser compreendido não apenas a partir do exaurimento da suspensão dos direitos políticos e do ressarcimento ao Erário, mas a partir do instante em que todas as cominações impostas no título condenatório tenham sido completamente adimplidas, inclusive no que tange à eventual perda de bens, perda da função pública, pagamento da multa civil ou suspensão do direito de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.(…)”

(TSE - Cta: 33673 DF, Relator: Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Data de Julgamento: 03/11/2015, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/12/2015, Página 25)

## PROPAGANDA ANTECIPADA

“(…) A utilização de faixas, cartazes e carros de som é permitida nas prévias e nas convenções partidárias desde que a mensagem seja dirigida aos filiados e que o âmbito intrapartidário não seja ultrapassado. (…)”

(TSE - AgR-AI: 362814 RJ, Relator: Min. FÁTIMA NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 12/3/2013.)

“(…) O TSE tem entendido que “a propaganda eleitoral antecipada por meio de manifestações dos partidos políticos ou de possíveis futuros candidatos na internet somente resta caracterizada quando há propaganda ostensiva, com pedido de voto e referência expressa à futura candidatura, ao contrário do que ocorre em relação aos outros meios de comunicação social nos quais o contexto é considerado” (…)

(REspe nº 29-49/RJ, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 5.8.2014)



**5.**  
APÊNDICES





## 1. Modelo de Ata da Convenção

### “Lista de Presença da Convenção Municipal de Escolha dos Candidatos do PT de (Município) às Eleições Municipais de 2016”:

(assinam os convencionais e ao final, o presidente da Convenção encerra a lista).

### “ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ....”

Aos .... dias do mês de .... de 2016, às .... horas, no local abaixo-indicado, o(a) presidente da Convenção, Sr(a). .... (colocar nome), declarou instalados os trabalhos da Convenção Municipal do PT, para o cumprimento da seguinte pauta: a) a escolha dos candidatos do Partido para concorrer às eleições de 02 de outubro de 2016, aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores; b) deliberação sobre a proposta de Coligação às eleições majoritária e/ou proporcional; c) sorteio dos números dos candidatos. Iniciados os trabalhos, o(a) Sr(a). presidente nomeou o Sr(a). .... para secretariar a convenção. Esclareceu que só foi inscrita uma única chapa de candidatos para concorrer às eleições municipais de 2016. Tendo ela preenchido todos os requisitos legais e estatutários, o(a) Sr(a). Presidente leu a sua composição, esclarecendo que foi apresentada proposta de Coligação à eleição majoritária com o(s) Partido(s) .... e proporcional com o(s) Partido(s) ...., e que também atendeu a todos as exigências legais e que foram cumpridas todas as normas estatutárias e as normas complementares ao Estatuto do Partido, logo após, determinou que se passasse ao processo de votação. Após a votação, o Sr(a). Presidente esclareceu que votaram convencionais em número superior ao quórum exigido, e verificou-se, assim, que a única chapa, aos cargos majoritários e proporcionais, obteve o número de votos necessários para sua homologação. Verificou-se, ainda, que a coligação proposta para a eleição majoritária e (ou) proporcional, com o(s) Partido(s) .... foi aprovada pela maioria de votos dos convencionais. Em consequência, o Sr(a). Presidente determinou fossem lançados os seguintes esclarecimentos: Local da Convenção: ....; número de convencionais presentes à Convenção: ....; votos concedidos à única chapa concorrente aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito: ....; votos concedidos à única chapa concorrente

ao(s) cargo(s) de Vereador:.....;votos contrários:.....; votos concedidos à aprovação da Coligação às eleições majoritárias com o(s) Partido(s).....; votos contrários:.....; votos concedidos à aprovação da Coligação à eleição proporcional com os partidos:.....; votos contrários:... Em seguida, determinou o Sr(a). Presidente a realização do sorteio dos números dos candidatos proporcionais eleitos nesta Convenção. O Sr(a). Presidente esclareceu que de acordo com a legislação em vigor, o(a) candidato(a) a Prefeito(a), filiado ao PT, receberá o número 13 e os candidatos a Vereador receberão os números de 13000 a 13999. Após esses esclarecimentos, o Sr. Presidente convidou um membro do Diretório para que efetuasse o sorteio dos números dos candidatos, que foi realizado nos termos das normas legais, determinando, logo após, fossem relacionados os nomes dos candidatos eleitos e seus respectivos números: Prefeito(a) (nome)....., número: 13; Vice-Prefeito(a): ....; Vereadores: (relacionar todos os nomes e números). Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e assinada por mim, (nome)....., secretário e pelo Presidente: (nome).....

**Observação:** Quando o(s) candidato(s) majoritário(s) para o cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito forem filiados a outros partidos integrantes de Coligação, ainda assim, deveremos incluir seu(s) nome(s) para aprovação dos convencionais, fazendo a devida referência de que foi indicado por todos os partidos que integram a coligação e mencionando a sigla a que pertence. Quando houver coligação diferente às eleições proporcionais, especificar com quais partidos, bem como os votos para aprovação da proposta de coligação.

## 2. Normas do Estatuto do PT sobre Convenções Oficiais

### TÍTULO V

### DA ESCOLHA OFICIAL DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES E DELIBERAÇÃO SOBRE COLIGAÇÕES

### CAPÍTULO I

### DAS CONVENÇÕES



**Art. 156.** As Convenções Oficiais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos ou candidatas e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo.

**§1º:** As Convenções Oficiais deverão, obrigatoriamente, homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros realizados nos termos deste Estatuto e nas demais resoluções da instância nacional do Partido.

**§2º:** As Convenções Oficiais que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente, aplicando-se o disposto no artigo 159 deste Estatuto.

**Art. 157.** As Convenções Oficiais deverão ser realizadas no período estabelecido pela legislação eleitoral em vigor, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

**Art. 158.** A Convenção será convocada pela respectiva Comissão Executiva e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

**§1º:** Constituem a Convenção os membros da Comissão Executiva do mesmo nível correspondente.

**§2º:** A Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberações somente poderão ser tomadas, por, no mínimo, 50% do total de convencionais.

**§3º:** A Convenção será presidida por qualquer membro da respectiva Comissão Executiva, que deverá assinar a ata juntamente com o secretário ou secretária nomeado no ato para auxiliar os trabalhos convencionais.

**§4º:** O sorteio dos números dos candidatos ou candidatas será realizado na mesma Convenção logo após a apuração dos votos.

**§5º:** A ata da Convenção deverá conter todas as deliberações adotadas, os nomes dos candidatos ou candidatas escolhidos e os números a eles atribuídos.

**Art. 159.** Se a Convenção partidária se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelas instâncias superiores do Partido, a Comissão Executiva da instância superior correspondente poderá anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

**§1º:** A anulação da Convenção poderá ser total ou parcial. No caso de ser anulada apenas a deliberação sobre coligações, podem permanecer como candidatos ou candidatas do Partido aqueles já escolhidos pela Convenção.

**§2º:** Se da anulação de que trata este artigo surgir a necessidade de registro de candidatos ou candidatas na Justiça Eleitoral, os requerimentos deverão ser apresentados até 10 (dez) dias contados a partir da data da anulação parcial ou total da Convenção, e, tratando-se de candidatos ou candidatas proporcionais, deverá ainda ser observado o prazo de até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

**§3º:** No caso do parágrafo anterior, a Comissão Executiva da instância superior correspondente poderá proceder à substituição ou à escolha de candidatos ou candidatas.

**Art. 160.** Em caso de substituição de candidatos ou candidatas já homologados na Convenção Oficial, em virtude de renúncia, morte, inelegibilidade, indeferimento ou cancelamento de registro, caberá à respectiva Comissão Executiva, ou, em caso de omissão, à Comissão Executiva da instância superior, proceder à escolha dos substitutos, lavrando-se ata em livro próprio, podendo ser utilizados os já existentes.

**Art. 161.** Havendo vagas nas chapas oficiais para as eleições proporcionais, a instância partidária só poderá proceder ao preenchimento de vagas com expressa autorização da Comissão Executiva da instância superior, que deverá ser encaminhada por escrito ao município ou ao estado interessados.



### **3. Normas do Estatuto do PT sobre finanças**

Na entrega da documentação para o registro da respectiva candidatura, deverá o/a candidato/a comunicar à instância partidária correspondente o número da conta bancária a ser obrigatoriamente aberta em seu próprio nome para a movimentação financeira de sua campanha eleitoral, exceto nos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) eleitores ou onde não haja agência bancária (Art. 165, § 1º).

O/A candidato/a proporcional deverá efetuar os gastos de campanha em seu respectivo nome, assumindo individualmente eventuais dívidas daí decorrentes (Art. 165, § 2º).

Cada instância de direção é responsável pelas próprias finanças partidárias, devendo seus respectivos dirigentes, em cada nível municipal, estadual ou nacional (Art. 181):

- I - designar expressamente em livro próprio do Diretório os nomes dos dirigentes responsáveis para a movimentação financeira dos recursos arrecadados e para autorização ou pagamento das despesas, sendo no mínimo, o presidente e o tesoureiro do Partido;
- II - não permitir que transações financeiras, despesas partidárias ou eleitorais em nome da respectiva instância sejam contraídas ou pagas sem a indicação do CNPJ próprio e sem a assinatura dos responsáveis a que se refere o inciso anterior;
- III - honrar as transações financeiras ou dívidas devidamente contraídas em nome da respectiva instância, inclusive aquelas oriundas das campanhas eleitorais sob sua responsabilidade.

As instâncias superiores não respondem pela autorização ou pagamento de transações financeiras, despesas ou dívidas contraídas por instâncias inferiores de direção (Art. 181, § 1º).

Dívidas contraídas em nome de instância de nível inferior e CNPJ correspondente, não poderão ser transferidas ou assumidas por instâncias superiores, nem judicial ou extrajudicialmente (Art. 181, § 2º).

Em cada nível, a instância de direção com CNPJ próprio responde pela arrecadação e movimentação de seus recursos financeiros, não se aplicando a solidariedade prevista no Código Civil para cobrança de valores, dívidas ou despesas contraídas em nome das demais instâncias de direção, com CNPJ diverso (Art. 181, § 4º).

Os dirigentes não poderão assinar, em nome da correspondente instância de direção, termo de fiança em transação financeira ou despesa contraída em nome de candidato ou instância inferior de direção (Art. 181, § 5º).

Os dirigentes que descumprirem ou não efetivarem as exigências contidas neste artigo estarão sujeitos ao pagamento do montante da despesa contraída, além da aplicação de medidas disciplinares previstas neste Estatuto (Art. 181, § 6º).

O Partido dos Trabalhadores, através de suas instâncias de direção, em cada nível, não arcará com ônus de qualquer transação financeira efetuada em seu nome, ou com seu CNPJ correspondente, por quaisquer pessoas, filiadas ou não, que não tenham sido expressamente autorizadas (Art. 181, § 7º).

### **4. Normas complementares ao Estatuto do PT para as Eleições 2016**

O Diretório Nacional do PT, reunido no Rio de Janeiro no dia 26 de fevereiro de 2016, decidiu aprovar, nos termos do que dispõe o artigo 7º, § 1º, da Lei 9.504/97, as seguintes normas complementares para a Escolha dos candidatos e deliberação sobre Coligações:

**Artigo 1º:** Os Diretórios Municipais serão orientados para que as coligações atendam às diretrizes sobre tática eleitoral e política de alianças aprovadas pela direção nacional e divulgadas no site nacional do Partido.

**Artigo 2º:** As Convenções oficiais destinadas a deliberar sobre a Escolha de candidatos e Coligações, em observância ao disposto na Lei n.º 9.504/97 e na Resolução-TSE n.º 23.455/2015, poderão ser realizadas pelas Comissões Executivas Municipais ou Comissões Provisórias registradas na Justiça Eleitoral, e serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto do PT e nas presentes Normas Complementares.

**Artigo 3º:** A chapa final e a definição sobre coligações em cada município somente poderão ser registradas na Justiça Eleitoral após a



devida aprovação pelas respectivas direções estaduais, e no caso das cidades prioritárias após sua homologação pela direção nacional.

**§ 1º:** São consideradas cidades prioritárias: a) São Paulo; b) Capitais e municípios com mais de cem mil eleitores; c) Municípios com Prefeitos filiados ao PT; d) Cidades consideradas polos atuais econômicos regionais e/ou aquelas com troncos transmissores de rádio e TV;

**§ 2º:** Para efeito do disposto neste artigo deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Imediatamente após o processo de definição de escolha de candidaturas e/ou formação de coligações às próximas eleições municipais, a instância municipal, através de seu presidente ou suas Secretarias, encaminhará a deliberação aprovada para que seja homologada pela direção estadual ou nacional, conforme o caso;
- b) Por sua vez, a instância superior, através de sua Comissão Executiva, adotará os procedimentos necessários para referendar, ou não, a decisão adotada pela instância municipal;
- c) No caso de inobservância, pela instância municipal, das presentes Normas Complementares ou de qualquer diretriz estabelecida para escolha de candidatos e formação de coligações, caberá à instância nacional desaprová-la e a aliança aprovada, determinando que seja imediatamente cumprida sua decisão que estará expressa em Resolução Nacional.

**§ 3º:** As comunicações das instâncias superiores às inferiores serão efetuadas pelas respectivas Secretarias (de Organização ou Geral) por e-mail, fax, endereço eletrônico ou qualquer outro meio, dirigidas ao Presidente ou Secretário do órgão municipal, ou quando necessário, a todos os demais membros da Comissão Executiva Municipal.

**Artigo 4º:** Em caso de não cumprimento da Resolução Nacional mencionada no item "c" do § 2º do artigo 3º, ou no caso de já tiver sido realizada a Convenção Oficial sem observância das normas estatutárias ou sem o cumprimento dos procedimentos

estabelecidos nas presentes Normas Complementares, as deliberações da instância municipal ou da Convenção realizada sobre escolha dos candidatos majoritários e/ou formação de coligações serão consideradas nulas para todo e qualquer efeito interno e legal, preservando-se, se já escolhidos, apenas a chapa do Partido para as eleições proporcionais.

**§ 1º:** Se a anulação da decisão pela direção nacional ocorrer antes do prazo de realização de Convenções Oficiais, será designada pela direção nacional uma Comissão Especial composta de até 3 membros filiados ao Partido, que deverá efetivar a decisão contida na Resolução Nacional e que terá amplos poderes para convocar a Comissão Executiva Municipal (ou Comissão Provisória Municipal) para a realização da Convenção Oficial de escolha dos novos candidatos e formação de coligação às eleições municipais.

**§ 2º:** Se para a realização da Convenção Municipal houver a necessidade de abertura de novo Livro de Convenções, o pedido será encaminhado por delegado regional ou nacional do Partido junto à Justiça Eleitoral, enviado por fax ao Cartório Eleitoral com os dados do membro da Comissão Especial que fará a entrega do livro no Cartório Eleitoral correspondente.

**Artigo 5º:** O Diretório Municipal que não tiver cumprido a Resolução prevista no artigo 3º, ou der causa à anulação da Convenção Municipal, estará impedido de efetuar qualquer procedimento relativo ao registro das chapas majoritária e proporcional e da coligação junto à Justiça Eleitoral.

**§ 1º:** Se após o prazo de realização das Convenções houver a necessidade de realização de nova deliberação sobre coligação ou candidaturas em decorrência de anulação da Convenção Municipal, a Comissão Executiva Nacional procederá a escolha dos nomes, cujo registro e demais encaminhamentos jurídicos serão efetuados pela Comissão Especial a que se refere o § 1º do artigo 4º, sendo que qualquer de seus membros terá plenos poderes para efetuar os encaminhamentos legais junto ao respectivo Juízo Eleitoral do Município, da nova chapa de candidatos municipais e/ou formação de coligações às eleições de 2016.



**Artigo 6º:** O prazo mínimo de filiação para ser candidato ou candidata do Partido será de 6 (seis) meses antes do pleito, nos termos da nova redação do Art. 140, alínea “a”, do Estatuto do PT, conforme alteração publicada no Diário Oficial da União e levada a registro em 10 de dezembro de 2015.

**Artigo 7º:** Nesse pleito, prevalece a norma aprovada pelo STF da proibição do financiamento empresarial das campanhas, que deverá ser rigorosamente respeitada por todas as candidaturas e demais dirigentes do Partido.

**Artigo 8ª:** Nossos candidatos devem assumir o compromisso de impedir o recebimento de doações de pessoas jurídicas, ser zelosos no cumprimento das normas legais e estatutárias e inibir qualquer prática de caixa 2 eleitoral, orientando muito bem todos os seus correligionários e equipes de campanha sobre as normas de financiamento das campanhas.

**Artigo 9º:** O recebimento de qualquer doação de pessoa jurídica em determinada campanha será individualizada na pessoa da(o) candidata(a) beneficiada(o), será considerada falta gravíssima, passível de punição disciplinar e será de responsabilidade exclusiva da(o) candidata(o) beneficiada(a), uma vez que o PT proíbe a prática de caixa 2 e as doações de pessoas jurídicas.

**Artigo 10:** Poderá ser expulsa(o) do Partido, nos termos previstos no Estatuto e nas presentes Normas Complementares, a(o) candidata(o) que atuar contra as candidaturas partidárias, ou receber contribuição de pessoa jurídica, ou que descumprir qualquer das cláusulas do “Compromisso Partidário da Candidata e do Candidato Petista”.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO

Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores

## 5. Compromisso Partidário do Candidato Petista

O Partido dos Trabalhadores vem concentrando o melhor de suas energias para construir, ao lado de outras correntes progressistas, uma frente político-social em defesa da democracia, das pautas dos trabalhadores e das reformas estruturais, tendo em vista que setores mais retrógrados da sociedade tentam golpear o Governo democraticamente eleito e eliminar o Partido da vida política brasileira.

Mais do que nunca temos de estar preparados para fazer recuar a ofensiva de ódio e intolerância desfechada contra nós pela direita, pela mídia monopolizada, pelo poder econômico, como também temos que rebater as tantas mentiras, calúnias, distorções e factoides que diuturnamente são divulgados para desqualificar Lula e o PT.

Nossas candidaturas, no pleito de 2016, ganham um significado especial como parte dessa luta e devem, ainda, ser exemplares na autossustentação de suas campanhas, seja através de trabalho voluntário ou de doações exclusivas de militantes e simpatizantes ao Partido.

O Compromisso da Candidata e do Candidato Petista é um documento que deve ser firmado por todos aqueles que participarem do pleito de 2016.

### 1. Os Compromissos de Campanha

As campanhas eleitorais e os mandatos eletivos são emblemáticos para o fortalecimento do PT. Candidatos, dirigentes, personalidades públicas e detentores de mandatos eletivos são filiados com as maiores responsabilidades, pois têm ao seu alcance maiores possibilidades de utilização de meios de expressão, recursos e de audiência pública. Cabe principalmente a esses militantes consolidar de forma exemplar as propostas, a ética e a disciplina do Partido.

Ao firmar este documento, as candidatas e os candidatos do PT reiteram seu compromisso com as deliberações partidárias e explicitam sua concordância com as regras específicas de relacionamento entre o partido e os militantes que disputam eleições, bem como os que serão eleitos.

Os(as) candidatos(as) deverão destinar obrigatoriamente espaço significativo nos materiais de propaganda aos candidatos majoritários, à legenda partidária e, quando houver, à coligação.



É proibido realizar atividades de campanha eleitoral ou peças publicitárias com candidatos(as) de outros partidos, ou as denominadas dobradinhas, salvo no caso de coligações eleitorais aprovadas em Convenção.

O PT sempre foi contra a participação de empresas nas campanhas eleitorais e no financiamento partidário, embora tenha recorrido ao financiamento empresarial por ser essa a regra que então vigorava. Nosso programa defende o financiamento público e exclusivo porque entendemos que essa é a forma democrática de enfrentar a influência do poder econômico no processo político.

O PT decidiu, desde seu último Congresso, que os Diretórios não poderiam mais receber doações de empresas privadas para manter suas atividades partidárias.

Nesse pleito, prevalece a norma aprovada pelo STF da proibição do financiamento empresarial das campanhas, que deverá ser rigorosamente respeitada por todas as candidaturas e Comitês Eleitorais do Partido.

Nossos candidatos devem assumir o compromisso de impedir o recebimento de doações de pessoas jurídicas, ser zelosos no cumprimento das normas legais e estatutárias e inibir qualquer prática de caixa 2 eleitoral, orientando muito bem todos os seus correligionários e equipes de campanha sobre as normas de financiamento das campanhas.

O recebimento de qualquer doação de pessoa jurídica em determinada campanha será individualizado na pessoa da(o) candidata(a) beneficiada(o), será considerada falta gravíssima, passível de punição disciplinar e será de responsabilidade exclusiva da(o) candidata(o) beneficiada(a), uma vez que o PT proíbe a prática de caixa 2 e as doações de pessoas jurídicas.

Poderá ser expulso do Partido, nos termos previstos no Estatuto, o(a) candidato(a) que atuar contra as candidaturas partidárias, ou fizer campanha para candidato(a) de partidos não apoiados pelo Partido, ou que descumprir qualquer das cláusulas do presente “Compromisso Partidário do Candidato Petista”.

Poderá ser expulsa(o) do Partido, nos termos previstos no Estatuto e normas complementares, a(o) candidata(o) que atuar contra as

candidaturas partidárias, ou receber contribuição de pessoa jurídica, ou que descumprir qualquer das cláusulas do presente “Compromisso Partidário da Candidata e do Candidato Petista”.

## 2. Prestação de contas das campanhas eleitorais

Os candidatos deverão, para apresentação da respectiva prestação de contas, observar as normas estabelecidas no Estatuto partidário, devendo, ainda atender às exigências contidas na Lei Eleitoral, Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e Resoluções e normas aprovadas pela instância nacional do Partido, observando os limites de gastos estabelecidos pelas instâncias partidárias.

Na entrega da documentação para o registro da respectiva candidatura, deverá o(a) candidato(a) comunicar à instância partidária correspondente o número da conta bancária a ser obrigatoriamente aberta em seu próprio nome para a movimentação financeira de sua campanha eleitoral.

O(a) candidato(a) proporcional deverá efetuar os gastos de campanha em seu respectivo nome, assumindo individualmente eventuais dívidas daí decorrentes.

A prestação de contas dos candidatos proporcionais deverá ser entregue ao Comitê Financeiro no prazo estabelecido pela instância municipal para que seja devidamente consolidada e encaminhada à Justiça Eleitoral no prazo legal.

## 3. Os Compromissos dos Mandatos

O Partido concebe o mandato como partidário. Por isso, os integrantes das Bancadas nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, bem como às deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias de direção partidária.

O(a) candidato(a) reconhece, através deste Compromisso e nos termos do Estatuto do Partido, que todo mandato eletivo pertence ao Partido e que suas instâncias de direção poderão adotar todas as medidas necessárias para preservar esse mandato se o ocupante deixar a



legenda ou dela for desligado, e compromete-se, se eleito a:

- a) combater rigorosamente qualquer privilégio ou regalia em termos de vencimentos normais e extraordinários, jetons, verbas especiais pessoais, subvenções sociais, concessão de bolsas de estudo e outros auxílios, convocações extraordinárias ou sessões extraordinárias injustificadas das Casas Legislativas e demais subterfúgios que possam gerar, mesmo involuntariamente, desvio de recursos públicos para proveito pessoal, próprio ou de terceiros, ou ações de caráter eleitoreiro ou clientelista;
- b) contribuir financeiramente de acordo com as normas previstas no Estatuto e Resoluções das instâncias superiores;
- c) em questões polêmicas ou projetos de lei controversos de iniciativa da Bancada Parlamentar, participar dos debates amplos e sistemáticos a serem organizados no interior do Partido.

Os petistas detentores de mandatos eletivos devem se empenhar na construção das melhores condições para o exercício dos mandatos. Isso significa colocar à disposição da população o maior leque de informações em especial aquelas relativas à arrecadação e gastos no Executivo e no Legislativo. Significa também dar ampla publicidade aos procedimentos e tramitações internos, e adequar as instituições ao atendimento dos interesses da população. Faz parte desse objetivo, batalhar pela qualificação das assessorias no Legislativo e no Executivo, pela informatização e outros mecanismos que favoreçam a democratização.

#### 4. Executivos e Instâncias: Conselho Político

Será constituído em cada governo municipal do PT um conselho político integrado, necessariamente, pelo Prefeito, Secretários, direção partidária e liderança de bancada. Nos governos de coalizão dirigidos por outros partidos, o Conselho Político deverá ser um dos itens programáticos da coligação.

#### 5. Contribuição Financeira

A candidata ou candidato, se eleita/eleito, compromete-se a efetuar, mensalmente, contribuição financeira nas condições estabelecidas pelo Estatuto e Resoluções dos órgãos superiores do Partido, única e exclusivamente através do SACE.

#### 6. Bancada, lideranças e instâncias

A Bancada Parlamentar é um órgão partidário que se subordina às deliberações do Diretório de nível respectivo. A indicação da Liderança da Bancada será de responsabilidade da própria bancada, ouvida a Comissão Executiva do Diretório correspondente. A Liderança da Bancada integra a Comissão Executiva e o Diretório de nível correspondente, com direito a voto. Pelo menos um integrante dessa Comissão Executiva participará regularmente das reuniões de bancada.

#### 7. Planos e projetos no Legislativo

Pelo menos uma vez por semestre, os Diretórios promoverão reunião com a Bancada do nível correspondente, para balanço, prestação de contas, apresentação de propostas comuns e indicação de diretrizes.

#### 8. Planos, projetos e acompanhamento no Executivo

Da mesma forma, ao menos semestralmente, os Diretórios promoverão reunião com o Executivo do respectivo nível para balanço, prestação de contas, apresentação de propostas comuns e indicação de diretrizes.

#### 9. Contribuição financeira da assessoria e funcionários do mandato

O(a) candidato(a) se compromete, caso seja eleito(a), a exigir a adesão ao Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária (SACE) dos filiados(as), como condição para fazer de sua futura equipe.

#### 10. Assessorias dos Executivos

A escolha dos integrantes de todos os escalões dos governos municipais é de responsabilidade dos Prefeitos eleitos, ouvidas as instâncias partidárias e os partidos coligados, quando houver.

#### 11. Nepotismo

O mandatário petista não poderá nomear ou designar para cargos, empregos ou funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, que compõem os quadros de pessoal do Executivo e Casas Legislativas, o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o



segundo grau ou por adoção, inclusive, dos respectivos titulares da prerrogativa de nomeação ou de designação, inclusive por delegação de competência, ou de agente público que esteja diretamente subordinado a esses titulares.

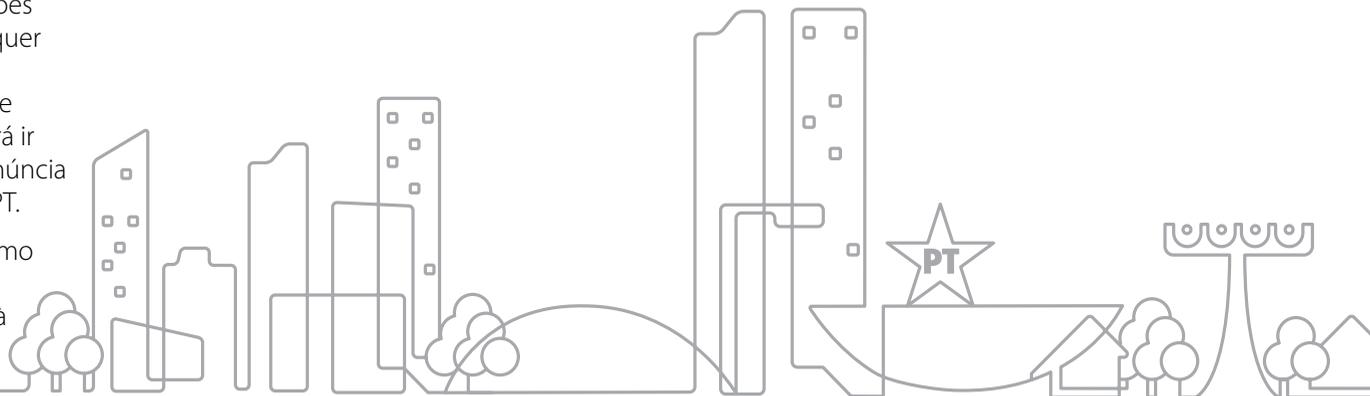
Excetua-se desta obrigação o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente no quadro de pessoal do respectivo órgão ou entidade, desde que observada compatibilidade entre o nível de formação e qualificação do servidor com a função, emprego ou cargo de confiança a ser exercido, vedado o exercício de cargo, emprego ou função de confiança subordinado a cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil. Excetua-se também a relação de parentesco que venha a se constituir após a nomeação ou investidura no cargo, emprego ou função de confiança.

Esta obrigação aplica-se aos cargos, empregos e funções de confiança dos poderes Executivo e Legislativo, assim como das entidades da administração indireta, inclusive empresas estatais e sociedades de economia mista e quaisquer pessoas jurídicas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos.

## 12. Outros compromissos

O(a) candidato(a) compromete-se, ainda, a cumprir as demais resoluções aprovadas pelo Diretório Nacional relativas às eleições 2016. Quando houver comprovado descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente “Compromisso Partidário do Candidato Petista”, assegurado o pleno direito de defesa à parte acusada, o(a) candidato(a) será passível de punição, que poderá ir da simples advertência até o desligamento do Partido com renúncia obrigatória ao mandato, nos termos previstos no Estatuto do PT.

Declaro que estou de acordo com esse compromisso, bem como com o conteúdo estabelecido no Programa e no Estatuto e nas demais normas e resoluções do Partido, tanto em relação à campanha quanto em relação ao exercício do mandato.





## Comissão Executiva Nacional do PT

Rui Goethe da Costa Falcão - **Presidente**  
Afonso Bandeira Florence - **Líder do PT na Câmara dos Deputados**  
Paulo Roberto Galvão da Rocha - **Líder do PT no Senado Federal**  
Alberto Lopes Cantalice - **Vice-Presidente e Secretário de Comunicação**  
Gleide Andrade de Oliveira - **Vice-Presidente**  
Jorge Luiz Cabral Coelho - **Vice-Presidente**  
José Nobre Guimarães - **Vice-Presidente**  
Luiz Paulo Teixeira Ferreira - **Vice-Presidente**  
Romênio Pereira - **Secretário Geral**  
Márcio Costa Macêdo - **Secretário de Finanças e Planejamento**  
Florisvaldo Raimundo de Souza - **Secretário de Organização**  
Carlos Henrique Goulart Árabe - **Secretário de Formação Política**  
Mônica Valente - **Secretária de Relações Internacionais**  
Bruno de Oliveira Elias - **Secretário de Movimentos Populares**  
Maristella Víctor de Matos - **Secretária de Mobilização**  
Anne Karolyne Moura de Souza - **Secretária de Desenvolvimento Econômico**  
Vivian Cristiane Gomes de Farias - **Secretária de Coordenação Regional**  
Clarissa Lopes Viera Alves da Cunha - **Vogal**  
Flora Izabel Nobre Rodrigues - **Vogal**  
Juliana Cardoso - **Vogal**  
Rita de Cássia Menezes de Calazans - **Vogal**

## Secretarias Setoriais

Edmilson Souza Santos - **Secretário Nacional de Cultura**  
Elvino Bohn Gass - **Secretário Agrário Nacional**  
Gilney Amorim Viana - **Secretário de Meio Ambiente**  
Indalécio Wanderley Silva - **Secretário Sindical Nacional**  
João Paulo de Almeida Farina - **Secretário Nacional de Juventude**  
Laisy Moriére Cândida Assunção - **Secretária Nacional de Mulheres**  
Nelson Murilo Padilha - **Secretário de Combate ao Racismo**

## Diretoria da Fundação Perseu Abramo

Márcio Pochmann - **Presidente**  
Iole Ilíada Lopes - **Vice-Presidente**  
Kjeld Jakobsen - **Diretor**  
Luciana Mandelli - **Diretora**  
Fátima Cleide Rodrigues da Silva - **Diretora**  
Joaquim Calheiros Soriano - **Diretor**

## Escola Nacional de Formação do PT

Carlos Henrique Árabe - **Diretor**  
João Maurício de Freitas - **Diretor**  
Selma Rocha - **Diretora**  
Fátima Cleide - **Diretora**



Diretório Nacional do PT

